

Processo nº 2753/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: Nº1 do Artº 11º da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Anulação de toda a facturação bem como o reembolso do valor pago (€ 5,29) por não ter sido prestado qualquer serviço.

Sentença nº 167/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi junto ao processo um e-mail enviado pela reclamada, dirigido a este tribunal, relativo ao processo em apreciação, tendo sido entregue cópia do mesmo à reclamante.

Neste e-mail informa se que a reclamada nunca forneceu energia à reclamante e por isso esta não tem que pagar qualquer valor à reclamada.

Nestes termos a reclamada deverá anular as faturas emitidas em nome da reclamante, designadamente as faturas objeto de reclamação. Por seu turno a reclamada, caso tenha cobrado à reclamada qualquer valor, relativo ao contrato entre a reclamante e a reclamada, deverá também devolver esse valor.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)